



Prefeitura Municipal de Lavras

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.383.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR ÁREAS
DO DISTRITO INDUSTRIAL MUNICIPAL.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar áreas do Distrito Industrial Municipal a serem adquiridas por empresas ou entidades interessadas em implantar projetos ou desenvolver atividades de interesse econômico e social, selecionados e aprovados por comissão especialmente constituída para este fim.

Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior, será criada por Decreto e integrada por 5 (cinco) membros de reconhecida competência; dois indicados pelo Executivo, dois indicados pelo Legislativo e um pela Associação Comercial de Lavras.

Art. 3º - A área do Distrito Industrial, em sua primeira etapa, é de 139.900 m², adquirida mediante permuta com o Aero Clube local, de conformidade com a planta anexa e integrante desta Lei.

Art. 4º - Os diversos lotes constantes da planta do Distrito, poderão ser alienados isoladamente ou em blocos de lotes, conforme a necessidade comprovada ou o interesse do empreendimento proponente.

Art. 5º - A alienação dos lotes poderá ser feita por preço estipulado, vigente à época mediante avaliação, por preço simbólico ou por doação, considerado o interesse econômico e social do empreendimento.

Art. 6º - Os lotes que tenham sido alienados mediante pagamento simbólico ou doação, reverterão ao domínio da Municipalidade, em qualquer tempo, caso o empreendimento venha cessar suas atividades, por mais de 6 (seis) meses.



Prefeitura Municipal de Lavras

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

proposta de aquisição.

§ 1º - O adquirente se obriga a implantar e exercer a atividade do projeto no prazo máximo de 2 (dois) anos.

§ 2º - A venda do empreendimento mencionado, a mudança da atividade ou do ramo, ficam sujeitas à apreciação prévia do Poder Executivo.

Art. 8º - A inobservância do disposto no artigo anterior, implica na reversão da área ao domínio municipal, mediante pagamento do valor da alienação original, acrescido de correção monetária.

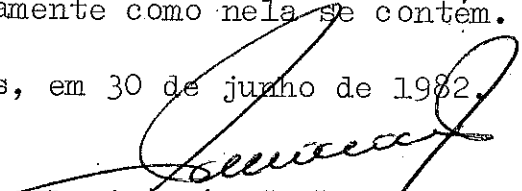
§ 1º - As edificações porventura existentes na área objeto da reversão, deverão ser removidas no prazo de 6 (seis) meses, pelo proprietário.

Art. 9º - O funcionamento da Comissão será regulamentado por Decreto do Executivo.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 30 de junho de 1982.


Antonio Carlos Marani

Prefeito Municipal